Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 81/61

DOCUMENTO Nº 1 531/61

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE UM ADVOGADO PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a contratar advogado para efetuar a cobrança da dívida ativa do Município, mediante comissão de 5% sôbre o efetivamento cobrado.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do contrato ora autorizado e as mais necessárias para a cobrança da dívida ativa correrão por conta da multa moratória prevista no artigo 5º do Decreto-Lei nº 195, de 3/3/47.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de agôsto de 1 961

aa) RICARDO GONÇALVES ROCHA-SAUL GIL-MARIA LUÍSA INFANTINI-ANGELINA PRETTI DA SILVA-MIGUEL PASQUARELLI-ANTÔNIO CONCEIÇÃO FILHO-TUDE BASTOS-JOSÉ DA SILVA XAVIER.-OSWALDO TOSCHI.

AST/

Proc 167/61

4 - 5.000 - 12/60